



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5203, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Revogada pela Lei 5.798/03

Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à empresa que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa **Criações Rotativa Ltda.**, sob a forma de doação onerosa, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.686, seus (arts.1º, 2º, 3º, Parágrafo Único do art. 4º e art.5º), e Decreto nº2.479/95, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo **lote de terreno de nº 210 da quadra nº 166, Zona nº 031, com a área de 2.350m²**, situado na Rua **Wilson Santos**, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo e matriculado sob o nº **18.829**, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, destinar-se-á à implantação e ampliação da unidade industrial, pertencente à Empresa **Criações Rotativa Ltda.**, cuja avaliação feita pela Comissão competente corresponde ao valor total de R\$ **7.050,00** (sete mil e cinquenta reais).

Art. 2º A empresa donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de Licenciamento Ambiental, previstas na Lei 4280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis, previstos na Lei 3686/94.

Art. 3º A Empresa, em contrapartida cuidará da proteção, preservação, melhoria e adequação para uso comunitário de áreas verdes, na área de influência do Centro Industrial “Cel. Jovelino Rabelo”, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA e participação na infra-estrutura básica de sua região.

Art. 4º O imóvel de que trata a presente Lei reverterá ao patrimônio do Município, se, no prazo de dois anos a contar da publicação desta, não lhe for dada a destinação prevista no Parágrafo Único do Art. 1º e efetivo início de seu funcionamento, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da donatária.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da presente doação correrão a expensas da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de novembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal